

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2020.04.17.02

UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: Locação de um imóvel, com subsídio de Aluguel Social, destinado a uma família a ser acompanhada pela equipe técnica do Departamento de Habitação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.08.122.0100.2.045

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00

DATA DE EMISSÃO: 17 de abril de 2020.

ORDENADORA DE DESPESA: Auricelia Bezerra Braga da Silva

Abril/2020



Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

1. OBJETO DA AVALIAÇÃO:

Refere-se à avaliação de um imóvel para fins de locação, situado na cidade de Icapuí- CE, terreno próprio, construído em alvenaria, com cobertura em telha cerâmica, situado na Vila Jardim Paraíso, S/N, Bairro Centro, CEP:62.810-000 com uma área total construída de 63,00 m² (Sessenta e Três Metros Quadrados), sendo 7,00 m (Sete Metros) de largura e 9,00 m (Nove Metros) de comprimento.

2. LOCALIZAÇÃO:

O imóvel está localizado na Vila Jardim Paraíso, S/N, Centro, CEP: 62.810-000, Icapuí-CE.

3. PROPRIETÁRIO:

Sra. Anna Kelly da Silva Pereira do Nascimento, portador do CPF 015.703.873-46 RG Nº 2002010238040. Residente e domiciliado na Vila Jardim Paraíso, S/N, Bairro Centro, CEP: 62.810-000, Icapuí -CE.

4. INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Assistência Social. O imóvel será locado como subsídio do Aluguel Social para uma família acompanhada pela equipe técnica do Departamento de Habitação.

5. AVALIADORES:

- Lorena Thaís Freitas de Oliveira;
- Úrsula Cristina Batista Maia Silva;
- Geovani Alves da Costa.

6. OBJETIVO DO TRABALHO:

Estimativa de mercado para fins de locação.

7. NÍVEL DE RIGOR:

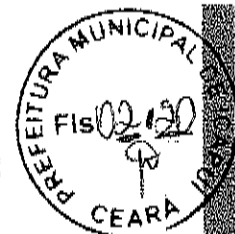
Normal, de acordo com a NBR-14.653-2.


Lorena Thaís Freitas de Oliveira
Engenheira Civil
CREA 061741968-0
CPF 082.929.104-09

8. SISTEMÁTICA DE TRABALHO:

Durante o trabalho, adotaram-se os seguintes procedimentos:

- a) Em vistoria a região nota-se uma tendência de uso misto (residencial e comercial), rua com água, iluminação pública, linha telefônica (fixa e móvel) e sem pavimentação. O imóvel encontra-se em bom estado de conservação



Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

de uso com revestimento em todas as paredes internas. As instalações elétricas e hidráulicas também se encontram em bom estado.

- b) Na pesquisa de mercado foram encontrados diversos preços. Para prédios: método comparativo de dados de mercado, utilizando-se de pesquisa de preços de imóveis localizados em áreas próximas ao imóvel em questão ou quando da obtenção de dados suficientes, utilizando de metodologia científica (estatística inferencial).

9. REGIÃO:

Trata-se de zona urbana do município de Icapuí-CE, com infraestrutura de energia elétrica e telefone, rua sem pavimento e com abastecimento de água.

10. CONCLUSÃO:

Valor observado na presente avaliação para imóvel avaliando no Bairro Centro, Vila Jardim Paraíso, S/N, Icapuí-CE, consoante as normas brasileiras de avaliação vigentes, em 02 de abril de 2020, considerando o valor de locação, em números redondos é de R\$ 200,00 (Duzentos Reais). Não tendo mais a acrescentar, encerramos nosso trabalho de avaliação para apreciação de Vossa Senhoria, prontificando-nos a prestar quaisquer esclarecimentos ou dúvidas adicional que possam surgir. O Laudo Técnico apresentado está confeccionado em uma só face com 02 (duas) folhas, rubricadas e esta última, datada e assinada pelos avaliadores.

Icapuí-CE, 02 de abril de 2020

Lorena Thaís Freitas de Oliveira

LORENA THAÍS FREITAS DE OLIVEIRA

Engenheira Civil

CREA/CE – RNP 0617419680

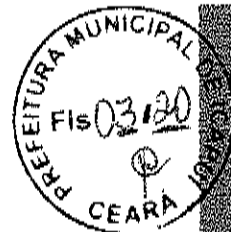
Ursula Cristina Batista Maia Silva

URSULA CRISTINA BATTISTA MAIA SILVA
Coordenadora de Obras e Serviços Públicos

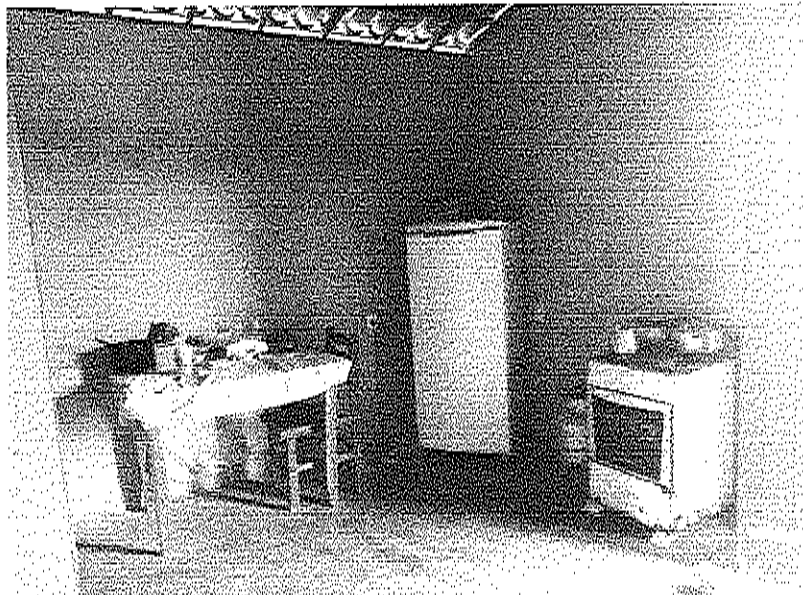
Geovani Alves da Costa

GEOVANI ALVES DA COSTA

Fiscal de Tributos



Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida



Lorena Thais Freitas de Oliveira
Engenheira Civil
CREA 061741968-0
CPF 082.929.104-09



Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida




Lorena Thais Freitas de Oliveira
Engenheira Civil
CREA 061741968-0
CPF 082.929.104-09



X



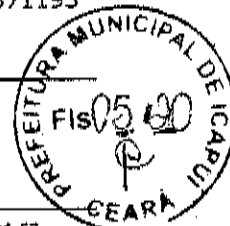
Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20200625058

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMPLEMENTAR à
CE20180371193



1. Responsável Técnico

LORENA THAIS FREITAS DE OLIVEIRA
Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 0617419680
Registro: 334545CE

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICÍPIO DE ICAPUÍ
PRAÇA ADAUTO RÓSEO
Complemento:
Cidade: ICAPUÍ

Bairro: CENTRO
UF: CE

CPF/CNPJ: 10.393.593/0001-57
Nº: 1229
CEP: 62610000

Contrato: Não especificado Celebrado em:
Valor: R\$ 200,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

VILA JARDIM OARAÍSO

Nº: 5/N

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: ICAPUÍ

UF: CE

CEP: 62610000

Data de início: 01/04/2020

Previsão de término: 01/04/2021

Coordenadas Geográficas: -4.715855, -37.354745

Finalidade:

Código: Não Especificado

Proprietário: ANNA KELLY DA SILVA PEREIRA DO NASCIMENTO

CPF/CNPJ: 015.703.873-46

4. Atividade Técnica

15 - Elaboração

Quantidade

Unidade

66 - Laudo > PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO > DE AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO > #10.8.1.1 - EM ÁREA URBANA

63,00

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ÁREA TERREJA CONSTRUÍDA DE 63,00 M² DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICAPUI-CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Lorena Thais Freitas de Oliveira

LORENA THAIS FREITAS DE OLIVEIRA - CPF: 082.929.104-09

Local _____ de _____ de _____
Local _____ data _____

MUNICÍPIO DE ICAPUI - CNPJ: 10.393.593/0001-57

9. Informações

- * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- * Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em: 02/04/2020 Valor pago: R\$ 88,78 Nosso Número: 8213927716

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.etcac.com.br/publico/>, com a chave: 263b2
Impresso em: 08/04/2020 às 10:49:55 por: ip: 170.91.83.12

www.crea-ce.org.br
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@crea-ce.org.br
Fax: (85) 3453-5804

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL E DEFESA SOCIAL

Polígono Dado

Ana Kelly da Silva P. Nascimento

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Recita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
015.703.873-46

Nome
ANA KELLY DA SILVA PEREIRA NASCIMENTO

Nascimento
15/06/1986

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO SERIAL: 2082018238040 DATA DE EMISSÃO: 28/02/2014

NOME: ANA KELLY DA SILVA PEREIRA NASCIMENTO

FILIAÇÃO: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA MARIA DO SOCORRO DA SILVA PEREIRA

MUNICÍPIO DE ICAPUI - CE DATA DE NASCIMENTO: 15/06/1986

REC. ORDEM: CERT. CASAMENTO CARTÓRIO: 1 OFÍCIO TERMO: 1089 FOLHA: 196 LIVRO: 04 ICAPUI - CE

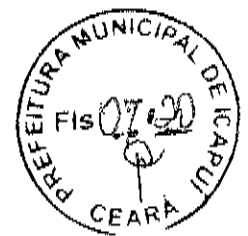
CPF: *015.703.873-46*

2 VIA *Ana Kelly da Silva P. Nascimento* P. 35

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

Rua Padre Valdevino, 150
 CEP 60135-040 | Fortaleza - CE
 CNPJ 07047251/0001-70 | CGF 05.105.048-3



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B1 SÉRIE ÚNICA | Nº: 054662657
 Rota: II006U12 - 39000 Referência: 03/2020
 Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
 Endereço: VL JARDIM PARAISO, 00000 - 00000, CENTRO,
 62810-000, ICAPUI
 Classificação: Residencial Pleno Emissão: 10/03/2020
 Modalidade Tarifária: B1 RESIDENCIAL Medidor: 5935377-ELE-626
 Ligação: Monofásico
 ÁREA RESERVADA AO FISCO ACOMPANHAMENTO DE CONSUMO (KWh)
 6A76699F86FC927F08E2F104B9893049

DATAS DE LETURA P.P.: 29 dias
 Anterior: 10/02/2020 Atual: 10/03/2020 Próxima prevista: 05/04/2020
 MÊS MAR FEV JAN DEZ NOV OUT SET AGO JUL JUN MAI ABR MAR

DADOS DA MEDIÇÃO

Posto	Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo Mês (kWh)	Consumo Incl. (kWh)	Consumo Fat. (kWh)	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
FP	1.718	1.707	1,00	11	00	30	0,56533	16,96

DADOS DO FATURAMENTO

	TARIFA	VALOR (R\$)
CUSTO DE DISPONIBILIDADE	-	16,96
JUROS MORATORIOS	-	0,37

Tributo:	Base (R\$):	Aliquota (%):	Valor (R\$):
ICMS	0,00	0,00	0,00
PIS	16,96	1,16	0,20
COFINS	16,96	5,30	0,89

25/03/2020 17,33
CONSUMO CONSCIENTE CPF/CNPJ: 224.100.663-72
 EMISSÕES DE CO₂ (kg/MWh): Compense suas emissões pela compra de energia elétrica. 0,00%
 Emitido kg (CO₂): Compensado kg (CO₂): Consolidação Ecológica (%CO₂):

PREVIO AVISO NOTIFICACAO DE SUSPENSAO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA Voce possui conta(s) em atraso (Ref: 2020/02 Valor R\$73,43). A inadimplência possibilita a suspensão do fornecimento de energia (Res. ANEEL 414/10 Arts. 171 c/c 172) e o envio dos ORGAOS DE PROTECAO AO CREDITO e CARTORIO DE PROTESTO. Podera ser faturado custo de disponibilidade no ciclo que ocorrer a suspensão do fornecimento ou a religação da UC. Res ANEEL 414/10 Art.173. Ao lado, detalhe do debito para pagamento. Caso já tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar este aviso. Nº Cliente: 000039623682.
 Períodos: Band. Tarif.: Verde : 11/02 - 10/03

DEBITOS ANTERIORES
 MES/ANO VALOR(R\$)
 10/2019 30,54
 Total: R\$ 30,54

Nº do Cliente: 39623682 Referência: 03/2020 V: [1.0.0.7]
 Data de Emissão: 10/03/2020 Total a Pagar (R\$): 17,33
 Nº da Nota Fiscal: 054662657 Nº de Controle: 10010334748

83860000000 0 17330031010 4 01033474807 8 00039623682 0

 83860000000 0 17330031010 4 01033474807 8 00039623682 0

6962079

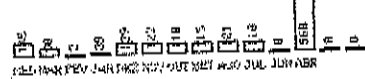
A Tarifa Social de Energia Elétrica foi cancelada pela Lei nº 13.435 de 20 de abril de 2017.
Companhia Energética de Ceará
Rua Paulo Vallegrone, 150
CEP 60135-040 | Fortaleza - CE
CNPJ: 07047251/0001-70 | CGF 05.103.848-9



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO D | SÉRIE ÔNSCA | Nº 054659742

Rota IT006U12 - 30000 Referência 03/2020
Nome LUCICLEIDE DE ALENCAR OLIVEIRA
Endereço VL JARDIM PARAISO, 00000 - 00000, CENTRO,
62810-000, ICAPUI
Classificação Resid. Baixa Renda Emissão 10/03/2020
Modalidade Tarifária B1 RESIDENCIAL Medidor 4780555-FLE-626
Ligação Monofásico ACOMPANHAMENTO DE CONSUMO (RWH)
ÁREA RESERVADA AO RISCO

DATA DE LETURA P.F.: 29 dias
Anterior 19/02/2020 Anual 10/03/2020 Próxima prevista 09/04/2020



DADOS DA MEDIÇÃO

Posto	Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Consumo (kWh)	Consumo (kWh)	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
FP	6.264	6.156	1,00	98	00	98	0,28214	27,65

DADOS DO FATURAMENTO

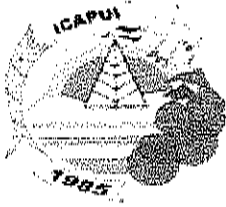
TARIFA	VALOR (R\$)
CIP - ILUM PUB PREF MUNIC	0,78
PIS COMPL BX RENDA	0,29
COFINS COMPL BX RENDA	1,34
DESCONTO BAIXA RENDA	-25,22
CONSUMO SEM SUBVENÇÃO	25,22
CONSUMO DE 000 KWH ATE 030 KWH	5,65
CONSUMO DE 030 KWH ATE 100 KWH	0,32353
DEBITO DE PEQUENOS VALORES	26,90

Tributo:	Base (R\$):	Aliquota (%):	Valor (R\$):
ICMS	0,00	0,00	0,00
PIS	52,87	1,16	0,61
COFINS	52,87	5,30	2,80

17/03/2020 56,96

CONSUMO CONSCIENTE CPF/CNPJ 009.168.643-16
EMISSIONES DE CO₂ (kg/Wh) Compensação estas emissões 0,00
pelo consumo de energia elétrica
Emitido kg (CO₂) : Compensado kg (CO₂) : Consciência Ecológica (%CO₂) 0,00

Periodos: Band. Tarif.: Verde : 11/02 - 10/03



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nº 0000000106

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

11351 - ANNA KELLY DA SILVA PEREIRA NASCIMENTO

Endereço

VIL JARDIM PARAISO, S/N

CENTRO ICAPUI-CE CEP: 628100000

No. Requerimento

0000000106/2020

Documento

C.P.F.: 015.703.873-46

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Resalvo o direito da Receita Municipal inscrever e cobrar as dívidas apuradas, certifica-se para fins de direito, que analisados os registros da Dívida Ativa do Município, verificou-se a NÃO EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES com débitos, e para constar, foi emitida esta Certidão Negativa.

Validade: 60 Dias

Prefeitura Municipal de Icapui.

ICAPUI-CE, 13 DE ABRIL DE 2020

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 11/06/2020

COD. VALIDAÇÃO 0000000106





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANA KELLY DA SILVA PEREIRA NASCIMENTO
CPF: 015.703.873-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

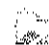
Emitida às 12:31:43 do dia 13/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/10/2020.

Código de controle da certidão: **71B1.8BB2.DCE4.95C5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 Preparar
...</p></div>



loges

(229)

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202005832205**

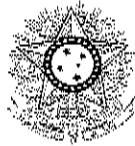
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 015703873-46
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 13/04/20 ÀS 12:36:22
VÁLIDA ATÉ 12/06/2020**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.ssfaz.ce.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANA KELLY DA SILVA PEREIRA NASCIMENTO

CPF: 015.703.873-46

Certidão nº: 8568623/2020

Expedição: 13/04/2020, às 12:34:36

Validade: 09/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANA KELLY DA SILVA PEREIRA NASCIMENTO, inscrito(a) no CPF sob o nº 015.703.873-46, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REQUISIÇÃO

Da: Secretaria de Assistência Social.

À: Comissão Permanente de Licitações

Objeto: Locação de um imóvel, com subsídio de Aluguel Social, destinado a uma família a ser acompanhada pela equipe técnica do Departamento de Habitação.

Pelo presente, comunico que a Secretaria de Assistência Social tem a necessidade de locar um **Imóvel, como subsídio de aluguel social, para uma família a ser acompanhada pela equipe técnica do Departamento de Habitação.** Tendo em vista que nossa Secretaria não dispõe de espaço físico e condições financeira para a construção de imóvel, vimos através deste solicitar a abertura de processo licitatório para a locação de um imóvel. Tal solicitação justifica-se no melhor atendimento à população do Município de Icapuí - CE

Um imóvel de propriedade da Sra. Anna Kelly da Silva Pereira do Nascimento, com área de 63,00m², sito na Vila Jardim Paraíso, s/n Centro, CEP: 62.810-000.

De acordo com o artigo 24, **inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94), assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.**

JUSTIFICATIVA - Considerando vários fatores favoráveis como: um local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e o imóvel encontra-se em bom estado de conservação de uso, leva-nos a escolher este local como o mais apropriado para que a família seja acompanhada pela equipe técnica do Departamento de Habitação.

Informamos o valor do imóvel e locador:

Um imóvel de propriedade da Sra. Anna Kelly da Silva Pereira do Nascimento, portadora do CPF nº: 015.703.873-46 e do RG nº: 2002010238040-SSP/CE, com área de 63,00m², sito na Vila Jardim Paraíso, s/n Centro, CEP: 62.810-000, valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

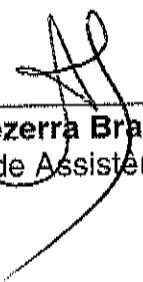
Icapuí-CE, 15 de abril de 2020.


Auricélia Bezerra Braga da Silva
Secretária de Assistência Social

Da: Secretaria de Assistência Social
Para: Departamento de Contabilidade
Assunto: Solicitação de verificação de dotação orçamentária

Solicito verificação de dotação orçamentária suficiente no orçamento vigente, para atender ao **PEDIDO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COMO SUBSÍDIO DE ALUGUEL SOCIAL, PARA UMA FAMÍLIA A SER ACOMPANHADA PELA EQUIPE TÉCNICA DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO**, visando atender à necessidade da população do Município de Icapuí-CE.

Icapuí-CE, 15 de abril de 2020.



Auricélia Bezerra Braga da Silva
Secretária de Assistência Social

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Ilma. Sra. Auricélia Bezerra Braga da Silva, Secretária de Assistência Social.

Assunto: Apresento dotação orçamentária para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COM SUBSIDIO DE ALUGUEL SOCIAL, PARA UMA FAMÍLIA A SER ACOMPANHADA PELA EQUIPE TÉCNICA DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO**, para atender à necessidade da população do Município de Icapuí - CE.


07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0100.2.045- GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Icapuí-CE, 16 de abril de 2020.




Janice da Silva Pereira
Coordenadora de Contabilidade

A Secretária de Assistência Social, Auricélia Bezerra Braga da Silva, do Município de Icapuí, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

REQUISITA, desta Assessoria Jurídica parecer acerca da Locação de Imóvel, como subsidio de aluguel social, para uma família a ser acompanhada pela equipe técnica do Departamento de Habitação.

De acordo com o Laudo de Avaliação o valor para a locação do imóvel será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, por um período de 06 (seis) meses, perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Icapuí-CE, 16 de abril de 2020.



Auricélia Bezerra Braga da Silva
Secretária de Assistência Social

PARECER

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer consoante à locação de imóvel, o presente requerimento, instruído com os seguintes documentos:

1. Laudo de Avaliação quanto ao preço a ser pago;
2. Requisição da Contratação, com a justificativa de escolha do imóvel;
3. Justificativa de Dispensa de Licitação;

É a síntese do necessário. Passa-se a opinar.

Em princípio, verifica-se que os textos e documentos em análise guardam conformidade com as principais exigências legais preconizadas pela Lei Nº. 8.666/93.

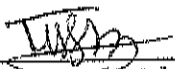
Noutro giro, verifica-se que o presente procedimento encontra esteio no 24, X da 8.666/1993, o qual dispõe que é dispensável a licitação "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". Ainda, deve-se observar o estabelecido no art. 26 da lei 8.666/1993.

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, opinamos que se proceda a RATIFICAÇÃO pela Sra. Auricélia Bezerra Braga da Silva, Secretária de Assistência Social, e dada a devida PUBLICAÇÃO posterior do extrato devido, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

É o parecer.

S. M. J.

Icapuí-CE, 16 de abril de 2020.



Fábio Henrique da Silva Bezerra
OAB-CE 32.254
Assessoria Jurídica

A Secretária de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Icapuí - CE, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do Art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08/06/94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98.

AUTORIZA:

A abertura do Processo Administrativo para DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme Art. 24, Letra X da Lei 8.666/93 de 21.06.1993, para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

01. OBJETO: Locação de um imóvel como subsidio de Aluguel Social destinado a uma família para ser acompanhada pela equipe técnica do Departamento de Habitação do Município de Icapuí - Ceará.

02. UNIDADE: Secretaria de Assistência Social.

03. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.08.122.0100.2.045.3.3.90.36.00

04. FONTE DE RECURSOS: Própria

JUSTIFICATIVA: O procedimento faz-se necessário ainda, em virtude de o município não dispor de imóvel próprio para tal finalidade e ainda em virtude das características, localização, dimensões e destinação do imóvel, impossibilitando desta forma que o interesse público seja satisfeito através de outros imóveis que não os escolhidos.

Icapuí-CE, 17 de abril de 2020.



Auricélia Bezerra Braga da Silva
Secretária de Assistência Social

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA N. ° 2020.04.17.02

OBJETO: Locação de um imóvel, com subsidio de Aluguel Social, destinado a uma família, a ser acompanhada pela equipe técnica do Departamento de Habitação.

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de abril de 2020, na sala da Comissão Permanente de Licitações, cumprindo o disposto na legislação pertinente. Autuo o despacho decisório de instauração de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e demais documentos que seguem, consideradas peças pré-existentes e essenciais ao procedimento administrativo, que se inicia. E, para constar, lavrei este termo. Eu, Edinaldo de Oliveira Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, COM SUBSÍDIO DE ALUGUEL SOCIAL, DESTINADO A UMA FAMÍLIA, A SER ACOMPANHADA PELA EQUIPE TÉCNICA DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO.

Processo N.º 2020.04.17.02

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Icapuí, por determinação da Sra. Auricélia Bezerra Braga da Silva, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de DISPENSA de Licitação, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, para a locação de um imóvel, com subsídio de aluguel social, pertencente à Sra. Anna Kelly da Silva Pereira do Nascimento, localizado na Vila Jardim Paraíso, s/n Centro, CEP: 62.810-000, onde irá alocar uma família para ser acompanhada pela equipe técnica do Departamento de Habitação.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Caracterização da Situação e objeto do contrato: O Município de Icapuí necessita locar o seguinte imóvel:

Um imóvel de propriedade da Sra. Anna Kelly da Silva Pereira do Nascimento, com área de 63,00m², sito na Vila Jardim Paraíso, s/n Centro, CEP: 62.810-000.

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre o imóvel de propriedade da Sra. Anna Kelly da Silva Pereira do Nascimento em razão de vários fatores favoráveis tais como: um local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e o imóvel encontra-se em bom estado de conservação de uso, leva-nos a escolher este local como o mais apropriado para que a família seja acompanhada pela equipe técnica Departamento de Habitação, conforme justificativas da Responsável, Sra. Auricélia Bezerra Braga da Silva, Secretária de Assistência Social, conforme Requisição de 15/04/2020, em anexo ao processo e apresentar valores compatíveis com os praticados no mercado, conforme laudo em anexo ao processo.

Do preço e sua justificativa: O valor a ser pago pelo objeto da presente dispensa é da ordem total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme Requisição da Sra. Auricélia Bezerra Braga da Silva, sendo o valor mensal, estabelecido pelo Laudo de Avaliação de Imóveis, conforme abaixo discriminado:

- Um imóvel de propriedade da Sra. Anna Kelly da Silva Pereira do Nascimento, portadora do CPF nº 015.703.873-46 e RG nº 2002010238040-SSP/CE, com área de 63,00m², sito na Vila Jardim Paraíso, s/n Centro, CEP: 62.810-000, com o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, por um período de 06 (seis) meses, perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Sendo que após consulta, constatou-se que referido valor está dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, conforme laudo de avaliação emitido pela comissão de avaliadores da Prefeitura Municipal de Icapuí, anexos ao processo. Comissão de avaliadores: Lorena Thais Freitas de Oliveira – Engenheira Civil; Úrsula Cristina Batista Maia Silva – Coordenadora de Obras e Serviços Públicos e Geovani Alves da Costa – Coordenador de Tributos.

Justificativa - Considerando vários fatores favoráveis como: um local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e o imóvel encontra-se em bom estado de conservação de uso, possuindo dimensão necessária exata para a família, sem necessidades de novos investimentos. Por outro lado, o preço é compatível com o preço de mercado conforme se faz prova a avaliação que faz parte integrante deste Processo, leva-nos a escolher este local como o mais apropriado para que a família seja acompanhada pela equipe técnica do Departamento de Habitação, conforme justificativas da Sra. Auricélia Bezerra Braga da Silva.

Do fundamento Legal: Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso X, do “Códex Licitatório”, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em seu festejado livro *Contratação Direta Sem Licitação*:

Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. *Contratação direta sem licitação*. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).

Marçal Justem Filho leciona que

A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252).

Dotação orçamentária: Para acorrer às despesas decorrentes da referida locação, serão utilizados recursos próprios previstos na dotação orçamentária abaixo especificada:

07 – Secretaria de Assistência Social

01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.0100.2.045– Gerenciamento Administrativo da Secretaria Assistência Social

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

É a justificativa que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Icapuí-CE, 17de abril de 2020.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente



Ana Queli de Castro Silva Costa
Membro



Elinaldo Atvés da Silva
Membro

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa nº 2020.04.17.02, vem emitir a presente declaração de DISPENSA de licitação, com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, bem como a Lei Federal nº. 8.245/91 (Lei do Inquilinato), para a locação direta do imóvel localizado na Vila Jardim Paraíso, s/n Centro, CEP: 62.810-000, de propriedade do Sra. Anna Kelly da Silva Pereira do Nascimento com valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, por um período de 06 (seis) meses, perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), nos termos das cláusulas e condições do Contrato de Locação de Imóvel, com subsídios de aluguel social, a ser pactuado pelas partes.

Desta forma, nos termos do art. 24, X, c/c art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, vem comunicar à Ilma. Sra. Auricélia Bezerra Braga da Silva, da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação.

Icapuí-CE, 17 de abril de 2020.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente



Ana Queiroz de Castro Silva Costa
Membro

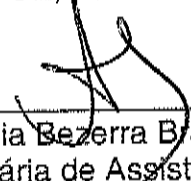


Eimaleo Alves da Silva
Membro

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária de Assistência Social do Município de Icapuí, a Sra. Auricélia Bezerra Braga da Silva, VEM no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação, RATIFICAR a declaração de DISPENSA de licitação para a locação do imóvel, com subsídios de aluguel social, de propriedade da Sra. Anna Kelly da Silva Pereira do Nascimento, destinado a uma família para que seja acompanhada pela equipe técnica do Departamento de Habitação, determinando que se proceda a publicação legal do extrato de DISPENSA devido.

Icapuí-CE, 20 de abril de 2020.



Auricélia Bezerra Braga da Silva
Secretária de Assistência Social

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Sra. Auricélia Bezerra Braga da Silva, Secretária de Assistência Social, faz publicar o extrato do processo de dispensa de licitação a seguir: **PROCESSO Nº. 2020.04.17.02. OBJETO:** Locação de um imóvel, com subsídio de Aluguel Social, destinado a uma família a ser acompanhada pela equipe técnica do Departamento de Habitação. **FAVORECIDO:** A Sra. Anna Kelly da Silva Pereira do Nascimento. **VALOR:** R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, por um período de 06 (seis) meses, perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso X do Art. 24 da Lei Nº. 8.666/93 e suas demais alterações. **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação. Ratificado pela Sra. Auricélia Bezerra Braga da Silva.

Icapuí-CE, 20 de abril de 2020.



Auricélia Bezerra Braga da Silva
Secretária de Assistência Social

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO DE DISPENSA Nº 2020.04.17.02
CONTRATO Nº: 343/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO que fazem de um lado a Sra. **Anna Kelly da Silva Pereira do Nascimento**, brasileira, inscrita no RG de nº 2002010238040-SSP/CE e CPF de nº 015.703.873-46, com endereço na Serra de Cajuais, s/n, Icapuí/CE, e do outro lado o Município de Icapuí, instituição de direito público interno, com endereço na Praça Adauto Róseo, 1229 - Centro - Icapuí Ceará, inscrito no CNPJ sob o Nº. 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.792.296/0001-35, neste ato representado pela Secretária, a Sra. **Auricélia Bezerra Braga da Silva**.

A primeira nomeada aqui designada "**LOCADORA**", sendo proprietária do imóvel objeto do presente contrato, loca-se ao segundo, aqui designado "**LOCATÁRIO**", mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel, como subsidio de aluguel social, localizado na Vila Jardim Paraíso, s/n Centro, onde irá alocar uma família para ser acompanhada pela equipe técnica do Departamento de Habitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O aluguel terá um valor mensal de R\$ R\$ 200,00 (duzentos reais), por um período de 06 (seis) meses, perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

3.2 - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência

3.3 - Somente será devido ao reajuste após 06 (seis) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado através de repasse mensal ao contratado, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação dos recibos à tesouraria.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da Assistência Social, na dotação orçamentária sob o Nº. 07.01.08.122.0100.2.045.3.3.90.36.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se a LOCADORA e o LOCATÁRIO a cumprirem fielmente o determinado no Contrato, obrigando-se ainda:

7.1.1 - O LOCATÁRIO:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Obriga-se o locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, mármore, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- c) Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do locador;
- d) Permitir, desde que não exercido o direito de preferência, que o locador aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
- e) Permitir a LOCADORA que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, a fim de certificar-se de sua correta utilização.

7.1.2 - A LOCADORA:

- a) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;
- d) Assegurar o LOCATÁRIO, na forma da lei, o exercício do direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
- e) Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas;

7.2 - O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

8.1 - O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO não terá, no que atina às benfeitorias que passem a integrar o imóvel, direito a qualquer indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Icapuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a LOCADORA as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

8.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Icapuí - CEARÁ.

Assim, ajustados e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, após lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produzidos seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, 23 de abril de 2020.

Anna Kelly da Silva Pereira do Nascimento
Anna Kelly da Silva Pereira do Nascimento
LOCADOR

Auricélia Bezerra Braga da Silva
Auricélia Bezerra Braga da Silva
Secretária de Assistência Social
LOCATÁRIO

Testemunhas:

1ª Josmeide Honorio Braga

CPF: 006.978.863-42

2ª Kallytia Taba Almeida Reis

CPF: 009.834.144-83

**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº: 330/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.04.17.02**

LOCATÁRIA: O Município de Icapuí, através da Secretaria de Assistência Social, representada por sua Secretária, a Sra. Auricélia Bezerra Braga da Silva.

LOCADORA: Anna Kelly da Silva Pereira do Nascimento.

BASE LEGAL: A legislação aplicável a este Contrato será o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o Processo Dispensa de Licitação nº. 2020.04.17.02, que passa fazer parte integrante deste.

OBJETO: Locação de um imóvel, como subsídio de aluguel social, localizado na Vila Jardim Paraíso, s/n Centro, onde irá alocar uma família para ser acompanhada pela equipe técnica do Departamento de Habitação.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, por um período de 06 (seis) meses, perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais))

PRAZO: O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 06(seis) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.08.122.0100.2.045.3.3.90.36.00.

DATA: Icapuí-CE, 23 de abril de 2020.

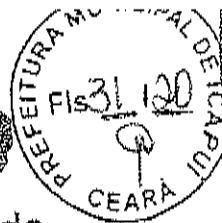
CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação n.º 2020.04.17.02 para a Locação de um imóvel, com subsidio de aluguel social, destinado a uma família para ser acompanhada pela equipe técnica do Departamento de Habitação, foi afixado no dia 23 de março de 2020, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí-CE, 23 de abril de 2020.



Auricélia Bezerra Braga da Silva
Secretária de Assistência Social



Secretaria de
Administração
e Finanças

Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

PORTARIA Nº 161/2018

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **AURICÉLIA BEZERRA BRAGA DA SILVA**, portadora do RG nº 20170534698 e do CPF nº 316.817.603-63, para ocupar o cargo de Secretária de Assistência Social, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Assistência Social do município de Icapuí.

Art. 2º - A posse da Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Icapuí – CE se dará automaticamente no dia 01 de agosto de 2018, ficando a mesma, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí – CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 3º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de
Administração
e Finanças

Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida



REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), ao 01 (primeiro) dia do mês de agosto de 2018.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

PORTARIA Nº. 050/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador de CPF nº. 464.143.803-00;

1º Membro: o Sr. ELINALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº. 787.470.663-34;

2º Membro: a Sra. ANA QUELI DE CASTRO SILVA COSTA, portadora de CPF nº. 045.677.783-08;

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 06 de janeiro de 2020.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

CAPÍTULO II

Dos Atos Municipais Da Publicação

Art. 107 – A publicação das leis e atos do Executivo e Legislativo, salvo onde houver imprensa oficial, poderá ser feita em órgão de imprensa local ou regional e por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara.

§ 1º - A publicação dos atos não-normatativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

§ 2º - Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.

§ 3º - A escolha do órgão de imprensa para divulgação das leis e atos municipais deverá ser feita por licitação, em que levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.